



TERMO DE FOMENTO N° 002/2022.

*Termo de Fomento que entre si celebram
de um lado o **MUNICÍPIO DE
PETROLINA/PE**, por intermédio da
Secretaria de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos, e o Centro de
Recuperação Evangélico Livres para
Servir - **CRELPS**, na forma abaixo.*

Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede administrativa na Avenida Guararapes, nº 2114, Centro, na cidade de Petrolina/PE, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, localizada na Rua Santa Cecília, nº 35, Vila Mocó, Petrolina/PE, aqui representada pelo Secretário Municipal, **Sra. DORIANE SECCHI MASCARELO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 004.490.309-03, portadora da cédula de identidade nº. 3159636 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua da Aurora, nº 43, NSA SA Rainha dos Anjos, Petrolina-PE, e o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICO LIVRES PARA SERVIR - CRELPS**, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.973.409/001-70, com sede na Rua do Incenso, nº 80, jardim Brasília, Petrolina-PE, representada neste ato por seu responsável, **Sra. FRANCINEIDE ALVES DO AMARAL**, inscrita no CPF nº 686.800.825-20, RG nº 0958812047 SSP/BA, residente edomiciliado na Rua 23, nº 80, Jardim Maravilha, na cidade de Petrolina-PE, resolvem, de comum acordo, nos termos do Artigo 31, da Lei Federal N° 13.019/2014, firmar o presente Termo de Fomento, de conformidade com as cláusulas abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por finalidade disciplinar o repasse de recursos do Município de Petrolina, por meio da SEDESDH, visando apoiar ações desenvolvidas pelo **CENTRO DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICO LIVRES PARA SERVIR – CRELPS**, cujos serviços são prestados no tratamento de mulheres dependentes químicas, dos 18 aos 100 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 A Celebração deste Termo decorre da aprovação do competente Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento.

2.2 Para o alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, no qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas



de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.3 Na hipótese de aditamento deste Termo que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

2.4 Os ajustes realizados nos serviços objeto deste Termo, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente por autoridade competente.

CLÁSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente termo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE REPASSE E DA TRANSFERÊNCIA FIANCEIRA

4.1 O valor estimado para a celebração é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Custo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), os quais serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 85520

Atividade/Ação: 4124 – Proteção Social de Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Fonte de recurso: 13110000

4.2 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da despesa pela Prefeitura de Petrolina-PE, mediante apresentação de nota fiscal atetada pelo funcionário responsável de cada Secretaria, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido. Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Social de Direitos Humanos – SEDESDH, para emissão de empenho, acompanhada de documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

CLÁSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDESDH

5.1 Efetuar a transferência de recursos financeiros a Entidade em consonância com as metas pactuadas e deliberação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

6.1 Executar, os termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo, conforme previsto no Plano de Trabalho e o projeto a ser desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

6.2 Apresentar, ao Município, prestação de contas e relatório de execução físico-financeiro, deste Termo compatível com os recursos liberados;

6.3 Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 5 (cinco) anos após o termo final da vigência deste Termo;

6.4 Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos neste instrumento, sob pena de rescisão e responsabilidade dos dirigentes, nos termos do art. 42, XIX, da Lei nº 13.019/2014;

6.5 Estar regular durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; bem como Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;

6.6 As despesas decorrentes de obrigações fiscais, sociais e/ou trabalhistas incidentes sob a execução deste Termo, serão de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE, não cabendo qualquer forma de responsabilização subsidiária para o ente municipal.

CLÁSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Em decorrência da liberação de recursos públicos, fica a ENTIDADE obrigada a apresentar prestação de contas, de conformidade com as exigências traduzidas pelo Artigo 63 e seguintes da Lei Federal N.º 13.019/2014.

7.2 A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados.

CLÁSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a designação, mediante Termo específico, de servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Termo;

8.2 Na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, cabe a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas ou defeitos no cumprimento do objeto deste Termo;

8.3 O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Termo, mediante Termo específico, no qual informará anuência de sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso de infrações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Para cumprimento do objeto deste Termo não poderá ser utilizado mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se

estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;

9.2 Em caso de omissão ou contradição do presente Termo de Fomento com o disposto na Lei 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Nº 8.726/2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784/99.

9.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;

9.4 A ENTIDADE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante a vigência deste Termo;

9.5 O MUNICÍPIO reserva-se no direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com ENTIDADE.

9.6 Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que derivar deste Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do MUNICÍPIO;

E por estarem as partes justas e acordadas entre si, firmam o presente Termo de Fomento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para todos os efeitos legais, acompanhados das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram.

Petrolina-PE, junho de 2022.

DORIANE SECCHI MASCARELO Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

FRANCINEIDE ALVES DO AMARAL
Centro De Recuperação Evangélico Livres Para Servir - CRELPS

Testimonio: _____ CPTV: _____

CPF Nº _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F34A-7B07-6C31-1EE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARTHUR VINICIUS DE SIQUEIRA DINIZ (CPF 129.XXX.XXX-17) em 01/06/2022 10:19:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS TADEU DOS SANTOS SOUZA (CPF 001.XXX.XXX-01) em 01/06/2022 10:20:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DORIANE SECCHI MASCARELO (CPF 004.XXX.XXX-03) em 01/06/2022 14:32:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F34A-7B07-6C31-1EE8>